



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 121/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024567/2022-83

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ryvian Silveira Amorim	CPF/CNPJ: 305.305.801-44
Endereço: Rua Capitão Speridião, nº197	Bairro: Centro
Município: João Pinheiro	UF: MG
Telefone:	E-mail: agrobio.jp@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Jerônimo	Área total: 267,9762
Registro nº 29955	Município/UF: João Pinheiro
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3136306-DD8A.F4A9.113C.4CC0.A09F.570E.5071.771B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	48,0	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	48,0	ha	23K	297728	8200050

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	pastagem	48,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado strictu senso		48,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		370,39	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2022

Data da vistoria: 26/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2022

2. OBJETIVO

Na data de 26/07/2022, foi realizada vistoria técnica na Fazenda São Jerônimo, localizada no Município de João Pinheiro-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor e representantes da consultoria ambiental. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 48,0 hectares. A propriedade possui área total de 267,9762 hectares registrada no cartório de registro de imóveis de João Pinheiro -MG sob matrícula Nº 18.762, área total consolidada de 0,9354 hectares, remanescente de vegetação nativa de 203,4935 hectares, e reserva legal averbada de 63,0000 hectares.

Existe vinculação da presente solicitação com processo de Regularização de Reserva Legal [2100.01.0013896/2022-13](#)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda está situada na Mesorregião do Noroeste de Minas Gerais, na região de João Pinheiro (MG).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-DD8AF4A9113C4CC0A09F570E5071771B

- Área total: 267,9762 ha

- Área de reserva legal: 63,0000 ha

- Área de preservação permanente: 13,4475 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9354 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 203,4935

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3136306-DD8A.F4A9.113C4CC0.A09F570E.5071.771B, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 48,0 hectares.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Áreas Prioritárias para Conservação: não está inserida
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Baixa.
- Risco Ambiental: Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo e Muito Alto

Áreas e conflito: Sub- Bacia do Rio Verde

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na modalidade Não Passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 26/07/2022, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda São Jerônimo ,localizada no Município de João Pinheiro - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de supressão de 48 hectares, com vegetação nativa caracterizada pelas fitofisionomias do Cerrado Sensu Stricto com a finalidade de reforma da área de pastagens.

O empreendimento Fazenda São Jerônimo, município de João Pinheiro/MG, em nome de Ryvian Silveira Amorim Evangelista, com área total de 313,75,00 ha sob a matrícula nº 18.762, entretanto, a área total medida na planta topográfica e no CAR é de 267,97,62 ha.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise nas informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Trata-se de uma área composta com vegetação nativa caracterizada pelas fitofisionomias do Cerrado Sensu Stricto "ralo".

A propriedade está inserida no bioma Cerrado em uma região de relevo variando de plano a suave declividade. Observa-se que na planilha das espécies apresentadas não há espécies protegidas legalmente, bem como espécies imunes de corte pela legislação estadual.

Durante o caminhamento não foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual.

No referido processo SEI nº 2100.01.0013896/2022-13, formalizado em 22/03/2022, o empreendedor requereu a alteração na localização - relocação da reserva legal – RL total, dentro do próprio imóvel, já averbada, de 63,00 ha.

O imóvel está regularizado no CAR sob o registro: nº MG-3136303-DD8A.F4A9.113C.4CC0.A09F.570E.5071.771B, com ART, situação ativo, área total 267,9762 ha, mesma da planta e na matrícula é de 313,75 ha;

No empreendimento existem áreas de preservação permanente - APP do tipo faixas marginais entorno dos Cursos hídricos superficiais de redes de drenagens naturais – grotas intermitentes, conforme declaradas no CAR e na Planta topográfica.

As APP's possuem vegetação nativa de Mata de Galeria, em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases mediana a avançada de regeneração natural. Não necessita de recuperação ou recomposição.

A APP declarada no CAR é de 13,44,75 ha e na planta topográfica de 13,87 ha.

Verificou-se no campo "Informações" que o proprietário optou por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

Por fim, não haverá intervenção em área de preservação permanente e nem de área de reserva legal.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da

paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à Intervenção Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 48,0 hectares, do Empreendedor Ryvian Silveira Amorim, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90(noventa) dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada
CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 24/08/2022, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51900064** e o código CRC **EA2E9AFB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024567/2022-83

SEI nº 51900064